

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA TRF2 0991893

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

## 1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 1.1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de **fornecimento e aplicação de vacinas** contra a **gripe** de Vírus Influenza H1N1 e Sazonal, sendo a **vacina trivalente**, com a composição preconizada pela OMS Organização Mundial de Saúde e referendada pelo Ministério da Saúde através da **INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024** da Anvisa, para uso no ano de **2025**.
  - 1.1.1.1. Trecho com a composição recomendada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 da Anvisa:
  - "(...) Art. 1º As vacinas influenza que seguem as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o hemisfério sul, temporada 2025, a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil a partir de 1º fevereiro de 2025, deverão conter, obrigatoriamente:
  - I em se tratando de vacinas trivalentes, três tipos de cepas de vírus em combinação, sendo:
  - a) um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09;
  - b) um vírus similar ao vírus influenza A/Croatia/10136RV/2023 (H3N2); e
  - c) um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).
  - II em se tratando de vacinas quadrivalente contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, o vírus adicional à composição descrita no inciso I deste artigo deve ser similar ao B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa.
  - Parágrafo único. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H1N1) deve ser um vírus similar ao A/Wisconsin/67/2022 (H1N1)pdm09, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus A/District of Columbia/27/2023 (H3N2), juntamente à cepa B B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).
  - Art. 2º As vacinas infuenza a que se refere o art. 1º desta Resolução deverão conter em sua rotulagem a identificação "CEPAS 2025 HEMISFÉRIO SUL". (...)" (grifo nosso)
- **1.1.2.** As vacinas deverão estar na apresentação de doses unitárias, cada uma com **seringa montada (com agulha de aplicação)** contendo 0,5 mL (dosagem), para uso em adultos, intramuscular ou subcutâneo, dentro da validade para o ano de 2025.
- 1.1.3. A campanha de vacinação ocorrerá no Centro do Rio de Janeiro, nas dependências do TRF 2ª Região, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo entre as partes, com duração de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.1.4. Todos os cuidados de armazenagem, conservação, transporte e aplicação das vacinas serão de responsabilidade da Contratada, devendo as vacinas não utilizadas retornarem diariamente ao local designado pela Contratada durante a Campanha e, definitivamente, após findado o cronograma estabelecido com o TRF 2ª Região.

#### 1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA:

- **1.2.1.** O prazo de entrega será de 01 (um) dia útil após a solicitação formal do Contratante, para cada dia de campanha.
- **1.2.2**. O início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho.

#### 1.3 PRAZO DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE:

- **1.3.1.** Prazo de garantia: não se aplica.
- 1.3.2. Prazo de validade: As vacinas fornecidas e aplicadas devem estar dentro da validade para o ano de 2025.

## 1.4 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:

1.4.1. Não se aplica.

## 1.5 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - REGRAS:

1.5.1. Não se aplica.

## 1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **1.6.1.** Quanto à vacina, a proponente deverá apresentar:
  - 1.6.1.1. Composição da vacina de acordo com o preconizado pela Anvisa em INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N° 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024;
  - 1.6.1.2. Número do registro válido da Vacina na ANVISA;
- 1.6.2. Quanto ao serviço de fornecimento e aplicação das vacinas, a proponente deverá apresentar:
  - 1.6.2.1. Alvará de funcionamento vigente, no nome da Contratada, que se responsabilizará por manter as rotinas e procedimentos de serviço de vacinação em consonância com a legislação vigente.
  - 1.6.2.2. Autorização, em nome da proponente emitida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária para aplicação de vacina fora do endereço constante da respectiva licença (vacinação extramuro), conforme termos da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 e demais normativos;
    - 1.6.2.2.1. Em caso de subcontratação do gesto/ato vacinal, esta autorização deverá ser apresentada em nome da subcontratada.
  - 1.6.2.3. Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) e Registro do Responsável Técnico em seu respectivo órgão de classe (Conselho Regional de Medicina, de Enfermagem ou outro, conforme o caso).

#### 1.7 VISTORIA:

1.7.1. Não se aplica.

#### 1.8 METAS FÍSICAS:

**1.8.1.** Imunização de 700 (setecentos) beneficiários integrantes da força de trabalho (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários) do TRF 2ª Região.

## 1.9 LOCAL DE ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.9.1. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, localizado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

## 1.10 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RECEBIMENTO:

**1.10.1.** Não se aplica.

## 1.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **1.11.1.** Responsabilizar-se pela armazenagem, acondicionamento e conservação do imunobiológico dentro da temperatura ideal e de acordo com as regulamentações da Anvisa e Ministério da Saúde durante toda a campanha de vacinação e, também responsabilizar-se pela aplicação das vacinas, além de eventual intercorrência imediata decorrente do fluxo de atendimento e/ou da aplicação do produto.
- **1.11.2.** A fornecedora responsabilizar-se-á pelo transporte, acondicionamento e todos os demais cuidados necessários à manutenção da eficácia das doses da vacina fornecidas, respondendo, ainda, a cada dia, pela retirada das doses não utilizadas na campanha, atentando para todas as especificações técnicas normatizadas pela Anvisa e Ministério da Saúde.
  - **1.11.2.1.** A empresa deverá fazer o transporte e a conservação das doses das vacinas, conforme descrito no Manual da Rede de Frio do Ministério da Saúde (2017), utilizando caixas térmicas, com bobinas reutilizáveis ambientadas dentre outros insumos que se fizerem necessários, visando a assegurar a temperatura de conservação dos imunobiológicos durante todo o processo, conforme normatizações da Anvisa e orientações do fabricante.

- 1.11.3. As vacinas serão ser trazidas pela Contratada ao local da campanha de forma fracionada, a cada dia, conforme demanda diária informada pelo Contratante.
  - 1.11.3.1. A Campanha ocorrerá por demanda espontânea dos usuários. Assim, o número diário de doses que devem ser trazidas a cada dia pela Contratada (dentro do total de 700 doses) é estimativo. Caso as doses não sejam suficientes para encerrar um dia de Campanha, a Contratada deverá dispor de meios para trazer mais doses da vacina às dependências do TRF 2ª Região, mantendo as condições ideais de conservação e transporte, para que não ocorra interrupção da Campanha por falta da vacina.
- 1.11.4. A contagem das vacinas aplicadas a cada dia será efetuada, ao final de cada dia, por meio da conferência das assinaturas dos vacinados em lista previamente confeccionada pelo TRF 2ª Região contendo público-alvo, que deverá ser assinada na ocasião da vacinação.
  - 1.11.4.1. Na tentativa de minimizar possíveis discrepâncias entre doses aplicadas computadas pela Contratada e número de assinaturas de beneficiários, a conferência numérica entre esses dois parâmetros será feita ao final de cada dia de vacinação, no horário de 17:00 às 18:00h, sendo confeccionado diariamente documento com o número de doses utilizado a cada dia, o qual deverá ser assinado por um membro do Contratante e por um funcionário da Contratada ao final do procedimento.
  - 1.11.4.2. Cabe aos funcionários da Contratada envolvidos com o gesto vacinal certificar-se de que o beneficiário assinou o documento comprobatório antes da vacinação.
- 1.11.5. É de responsabilidade da Contratada o serviço de aplicação das vacinas, que deverá ser executado por enfermeiros ou técnicos de enfermagem, legalmente habilitados, nos termos da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
  - 1.11.5.1. A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os nomes dos profissionais envolvidos na Campanha de Vacinação, com os respectivos registros nos Conselhos de Classe de toda a equipe técnica, e no momento da realização da Campanha os profissionais deverão portar seus respectivos Registros.
  - 1.11.5.2. Os profissionais que executarão a vacinação deverão orientar o público-alvo sobre as indicações, contraindicações e possíveis efeitos adversos da vacina utilizada;
  - 1.11.5.3. A empresa arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou qualquer outro beneficio referente ao fornecimento e aplicação das vacinas/gesto vacinal.
  - 1.11.5.4. A Contratada zelará para que os profissionais que realizarão o gesto vacinal estejam devidamente identificados - através do uso de crachá, onde conste o nome da empresa e o nome do profissional - em vestimentas adequadas - calça comprida, sapatos fechados, cabelos presos - e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual adequados ao procedimento.
  - 1.11.5.5. A Contratada obriga-se a manter permanentemente o contingente de profissionais a serem disponibilizados para o local em que estiver atuando, promovendo, em tempo hábil, substituições derivadas de atraso ou ausência, cuidando assim de resguardar a pontualidade e continuidade dos serviços. E, ainda, a substituição do profissional que porventura não venha a atender com qualidade a execução do procedimento.
  - 1.11.5.6. A empresa se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais ou subordinados, assim como por quaisquer prejuízos na má utilização de bens que venham a ser disponibilizados pelo TRF 2ª Região obrigando-se a repor as perdas ou danos que venham a ocorrer.
- 1.11.6. A vacinação deverá ocorrer em datas previamente acordadas entre a Contratada e o Contratante, respeitando o limite para execução contratual e as seguintes condições:
  - 1.11.6.1. A proposta de cronograma para execução da Campanha de Vacinação será apresentada pelo Contratante à Contratada e as partes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar em acordo quanto às datas para execução, que deverá iniciar com a maior brevidade.
    - 1.11.6.1.1. O início da campanha deverá ocorrer, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho, portanto, a Contratada se responsabilizará por garantir a disponibilidade das doses e das equipes de vacinação dentro deste prazo.
  - 1.11.6.2. A vacinação deverá ser disponibilizada ao seu público-alvo no horário de 12:00h às 17:00h nas Dependências do TRF 2ª Região, localizadas no Centro do Rio de Janeiro, observando-se o prazo de realização da campanha previsto no item 1.1.3.
  - 1.11.6.3. A Contratada deverá fornecer, durante todos os dias e horários de vacinação, 2 (duas) equipes de vacinação, ou seja, no mínimo dois profissionais de enfermagem aptos a aplicar as vacinas, para que sejam evitadas filas e aglomerações, bem assim possibilitando que possa ser oferecida a vacinação simultânea em mais de um local do TRF 2ª Região;

- **1.11.6.4.** Durante a campanha, deve ser fornecido **comprovante individual de vacinação**. Os registros poderão ser realizados no cartão de vacina, caso o vacinado já o possua.
- **1.11.7.** A Contratada disponibilizará todo material adequado para aplicação das vacinas (agulhas, algodão, luvas descartáveis, álcool líquido, álcool gel, curativo adesivo pequeno, coletor de material perfurocortante, caixas térmicas, termômetros, gelo rígido reutilizável entre outros). Com responsabilidade de reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os materiais utilizados, nos casos em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- **1.11.8.** A Contratada dará suporte a possíveis intercorrências (eventos adversos imediatos) relacionadas à vacinação, conforme preconizado no art.13 da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
- **1.11.9.** A Contratada é responsável pelo devido descarte e transporte do material perfurocortante gerado durante o gesto vacinal, assim como de outros materiais infectantes, de acordo com a RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018.
- **1.11.10.** Deverá ser designado um Representante Legal da Contratada, que se responsabilizará pelos serviços, bem como por manter quaisquer entendimentos entre o Contratante e a Contratada.
  - **1.11.10.1.** O nome e o telefone de contato do Representante Legal deverão estar claramente designados na proposta comercial da empresa.
  - **1.11.10.2.** A critério da Contratada, o Representante Legal poderá ser o mesmo profissional designado como Responsável Técnico, referido na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
  - **1.11.10.3.** Em caso de substituição do Representante Legal durante a vigência da contratação, o Contratante deverá ser formalmente comunicado da substituição.
- **1.11.11.** A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os seus empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao gesto vacinal, na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.
- **1.11.12.** Atender prontamente às solicitações do Contratante, relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões.
- **1.11.13.** Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer notificações escritas emitidas pelo Contratante sobre irregularidades constatadas, com intuito de esclarecê-las e/ou regularizá-las, conforme o caso.

## 1.12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **1.12.1**. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.
- **1.12.2.** Estabelecer junto à empresa o cronograma da campanha de vacinação, conforme prazo estipulado no item 1.11.6.1., baseado na Logística de distribuição de atendimento para o período estipulado, contendo data, local e horário, nos quais a empresa atuará.
- **1.12.3.** Disponibilizar área física necessária para acomodação dos materiais e do pessoal técnico que atuará nos dias de vacinação.
- **1.12.4.** Disponibilizar canais de comunicação, por telefone e e-mail (incluindo os contatos do gestor do contrato e seu suplente), para eventuais consultas da Contratada.
- **1.12.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.12.6. Aplicar as penalidades cabíveis, no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa.
- **1.12.7.** Recusar, mediante devida justificativa, o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.
- **1.12.8.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado.
- **1.12.9.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e prestados os devidos esclarecimentos.

#### **1.13 CÓDIGO SIASG: 25364**

#### 1.14 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

- **1.14.1.** Macrodesafio: (PLJUS 21/26-APGP) Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.
- **1.14.2. Objetivo estratégico:** (PLJUS 21/26-APGP) Promoção de iniciativas de engajamento e motivação das pessoas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Identificação do problema (demanda): As infecções respiratórias figuram entre as 5 principais causas de absenteísmo do TRF2, seja em dias de afastamento, seja em causas absolutas, dos últimos 5 anos, conforme relatórios informados anualmente pela Divisão de Atenção à Saúde (DISAU). A maioria destes, causadas por quadro de gripe / Influenzae. Este impacto é subestimado pelos casos em que a condição clínica não gera afastamento formal, ainda que interfira negativamente na produtividade e no rendimento de servidores e de magistrados, cuja trabalho envolve decisões e avaliações na vida de um infinidade de jurisdicionados. Soma-se a estes dados a média de idade atual dos componentes do TRF2, na qual comorbidades cardiopulmonares estão mais frequentemente associadas, as quais tem maior potencial de descompensação em função de causas infecciosas, como a Influenzae; são estes argumentos que motivam a inclusão deste imunobiológico em todos os principais calendários vacinais estipulados pelas sociedades e organizações especializadas (Programa Nacional de Imunizações - PNI; Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP; Sociedade Brasileira de Imunização - SBIm) em nosso território, tanto públicas quanto privadas. Neste cenário, anualmente, a Divisão de Atenção à Saúde se mobiliza para a contratação de vacinas contra Influenzae indicadas pela Organização Mundial de Saúde na correspondente temporada, com vistas a realizar esta campanha preventiva no tempo ótimo (entre abril e maio) a fim de conferir proteção no período de maior incidência dos casos no nosso país (período de inverno no hemisfério sul). No entanto, este ano, devido à ausência de oferta por uma das principais fabricantes (GSK) no mercado brasileiro, a qual era responsável pela maior participação nos anos anteriores, houve uma dificuldade extraordinária na contratação das vacinas quadrivalentes, com valores de licitação fora do estimado num primeiro momento (com preços 100% maiores em relação a ano anterior), passando para indisponibilidade do produto nas últimas semanas, sem perspectiva da resolução no curto prazo. Tal cenário justificou o insucesso nas duas tentativas de licitação recentes (abril e maio/2025).
- **2.2. Justificativa da necessidade da contratação:** A contratação justifica-se pela necessidade de imunizar, em tempo hábil, contra a gripe, magistrados, servidores, terceirizados e estagiários que atuam nesta corte, com as cepas preconizadas pela Anvisa para o ano de 2025, objetivando efetuar bloqueio vacinal e, assim, obter impactos positivos para a redução do absenteísmo e para a promoção de saúde e qualidade de vida do público-alvo no ambiente de trabalho. Em função do aumento de casos e de internações de Influenzae nas últimas semanas na cidade do Rio de Janeiro, assim como o avançar, já limítrofe, do período adequado para a realização desta medida preventiva (com o risco da perda da eficiência desta medida preventiva, se for efetuada tardiamente), e visando promover a saúde de servidores e de magistrados e de terceirizados do TRF2 frente ao risco de comprometimento na saúde e na capacidade laboral pela ausência da campanha vacinal até o momento, apresentamos a **proposta de contratação urgente da vacina trivalente**, a qual, até então, ainda se mostra presente com alguma disponibilidade no mercado atualmente. Destacamos que, embora a vacina tetravalente tenha o benefício de uma proteção contra um número maior de sorotipos, este sorotipo que as difere não impacta na eficácia e importância da vacinação como um todo, por todo o resto exposto acima.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- **3.1.** A Contratada fornecerá 700 (setecentas) doses de vacina contra a gripe de Vírus Influenza H1N1 e Sazonais, com a composição recomendada para o ano de 2025, e realizará a vacinação da força de trabalho do TRF 2ª Região (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários) nas dependências do Contratante, sob supervisão da equipe de enfermagem desta Corte, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo, observado-se o disposto no item 1.1.3.
- **3.2.** A Contratada fornecerá todo material adequado para administração das vacinas (agulhas, algodão, luvas descartáveis, álcool gel, álcool líquido, curativo adesivo pequeno, coletor de material perfurocortante, caixas térmicas, termômetros, gelo rígido reutilizável, entre outros), bem como se responsabilizará pelo devido descarte e transporte do material perfurocortante e outros materiais infectantes gerados durante o gesto vacinal.
- **3.3.** A vacinação será realizada por duas equipes capacitadas e legalmente habilitadas, ou seja, no mínimo, dois profissionais de enfermagem aptos, para vacinação simultânea em mais de um local, com quantitativo suficiente de membros para que sejam evitadas filas e aglomerações, além de dar suporte a possíveis intercorrências (eventos adversos imediatos) relacionadas à vacinação.
- **3.4.** As vacinas não utilizadas serão recolhidas pela empresa contratada diariamente, ao final de cada dia de campanha, com os devidos cuidados preconizados pelo Ministério da Saúde para armazenagem, conservação e transporte.
- 3.5. Natureza do bem/serviço: Trata-se de serviço comum.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

## 4.1 REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

- **4.1.1.** As vacinas devem ser trivalentes, compostas de acordo com o preconizado para o ano de 2025, INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N° 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, vide tópico "1.1.1." das Especificações técnicas;
- **4.1.2.** Todas as atividades relacionadas a aplicação, acondicionamento, armazenagem, transporte, conservação do imunobiológico serão de responsabilidade da Contratada, que deve seguir as recomendações presentes no **Manual de Rede de Frio (2017)** e **RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**, e demais normas e regulamentações do Ministério da Saúde e Anvisa, conforme detalhado em "1.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA";
- **4.1.3.** A Contratada deve se responsabilizar pelo devido acondicionamento, descarte e destinação dos resíduos em saúde gerados pela campanha de vacinação, seguindo a RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 ;
- **4.1.4.** Será permitida a subcontratação do gesto/ato vacinal, desde que todo o serviço relacionado à viabilização e execução da campanha de vacinação permaneça sob responsabilidade da contratada. Ressalte-se que a eventual subcontratação não eximirá a empresa contratada das responsabilidades e exigências definidas neste Termo de Referência.
  - **4.1.4.1.** Caso haja subcontratação do gesto/ato vacinal, a licença sanitária para a execução do ato/gesto vacinal fora do endereço constante na licença sanitária (VACINAÇÃO EXTRAMURO), deverá ser apresentada em nome da subcontratada (item 1.6.2.2.1. da Qualificação Técnica), emitida por órgão competente de vigilância sanitária, conforme descrito na Seção VI da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, considerando a localidade descrita neste Termo de Referência;

#### 4.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

- **4.2.1.** A Contratada deverá disponibilizar as vacinas dentro da validade e com a **composição indicada para 2025**, conforme preconizado pela Anvisa em **INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024** e, atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, pormenorizadas nos tópicos "1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" e "1.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA".
- **4.2.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU:
  - 4.2.2.1. Fornecer todo o material necessário à aplicação das vacinas, responsabilizando-se pelo recolhimento e adequada destinação dos resíduos gerados, segregando os materiais recicláveis tais como embalagens de papel;
  - 4.2.2.2. Observar rigorosamente as normas sanitárias quanto ao descarte dos materiais perfurocortantes, observando as disposições da RDC Anvisa Nº. 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
  - 4.2.2.3. Separar e destinar adequadamente, conforme normas sanitárias, os resíduos considerados potencialmente contaminantes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESULTADOS ESPERADOS):

**5.1.** Imunização de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários do TRF 2ª Região, visando estabelecer bloqueio vacinal contra o vírus da gripe sazonal e H1N1, com reflexos no controle dos índices de absenteísmo da força de trabalho ao prevenir uma maior incidência de afastamentos relacionados a síndromes gripais

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- **6.3.** As comunicações entre o TRF 2ª Região e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- **6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- **6.5.** Após o recebimento da nota de empenho, o TRF 2ª Região poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, presencial ou online, conforme disponibilidade de ambas as partes, para apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- **6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelo respectivo substituto;
- **6.7.** O gestor acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
  - **6.7.1.** O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - **6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
  - **6.7.3.** O gestor do contrato informará à Divisão de Contratos do TRF 2ª Região, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - **6.7.4.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação técnica da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
  - **6.7.5.** Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Divisão de Contratos do TRF 2ª Região, para que sejam tomadas as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. As condições de pagamento seguirão em anexo ao Termo de Referência.

## 8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O prestador de serviço será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, com adoção do critério de MENOR PREÇO.

# 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**9.1.** O custo estimado é de R\$ 47.000,00

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Esta despesa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) desta corte, presente no ID 02.

## 11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

INDICADOR 1	
Título	Qualidade do serviço prestado sob a ótica do usuário.
Finalidade	Resguardar a qualidade do serviço contratado.

Meta a cumprir	<ul> <li>Máximo de 02 reclamações de usuários, recebidas pelo gestor da contratação durante a Campanha de Vacinação, sem resolução satisfatória;</li> <li>Máximo de 06 reclamações de usuários, recebidas pelo gestor da contratação durante a Campanha de Vacinação, com resolução satisfatória.</li> </ul>
Instrumento de medição	Recebimento de reclamação escrita dos usuários, a partir da qual a Contratada será contactada pelo gestor do contrato para resolver o fato motivador da reclamação. Serão contabilizados ao longo da Campanha: (a) quantitativo de reclamações sem resolução satisfatória, e (b) quantitativo de reclamações com resolução satisfatória.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor da contratação.
Periodicidade	Ao final da Campanha de Vacinação.
Mecanismo de cálculo	<ul> <li>Ao final da Campanha, os quantitativos de reclamações sem resolução satisfatória e com resolução satisfatória serão contabilizados e somados, conforme pontuação abaixo:</li> <li>• 02 pontos para cada nova reclamação sem resolução satisfatória, contados a partir da terceira reclamação sem solução satisfatória;</li> <li>• 01 ponto para cada nova reclamação com resolução satisfatória, contados a partir da sétima reclamação com solução satisfatória.</li> </ul>
Início de Vigência	A partir do primeiro dia de Campanha de Vacinação.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul> <li>01 ponto = pagamento de 50% sobre o valor de 01 dose da vacina;</li> <li>02 pontos = pagamento de 50% sobre o valor de 02 doses da vacina;</li> <li>03 pontos = pagamento de 50% sobre o valor de 03 doses da vacina;</li> <li>04 pontos = pagamento de 50% sobre o valor de 04 doses da vacina;</li> <li>05 pontos = pagamento de 50% sobre o valor de 05 doses da vacina;</li> <li>06 pontos = pagamento de 40% sobre o valor de 06 doses da vacina;</li> <li>07 pontos = pagamento de 40% sobre o valor de 07 doses da vacina;</li> <li>08 pontos = pagamento de 40% sobre o valor de 08 doses da vacina;</li> <li>09 pontos = pagamento de 40% sobre o valor de 09 doses da vacina;</li> <li>10 pontos = pagamento de 40% sobre o valor de 09 doses da vacina;</li> <li>10 pontos = pagamento de 40% sobre o valor de 10 doses da vacina.</li> </ul>
Sanções	Acima de 10 pontos, multa de 10% sobre o valor total de doses aplicadas ao longo da Campanha de Vacinação.

Observações

Caberá ao gestor do contrato avaliar se as reclamações obtiveram ou não resolução satisfatória, considerando as manifestações da Contratada e do usuário.

#### 12. ANÁLISE DE RISCOS:

12.1. Evento de Risco: Baixa qualidade do serviço prestado

**12.1.1.** Probabilidade: 2 - pouco provável;

**12.1.2.** Impacto: 5 - muito alto;

**12.1.3.** Nível do Risco: 10;

**12.1.4.** Tratamento: Mitigar.

- **12.1.4.1.** A Contratada será impedida de aplicar os imunobiológicos que se enquadrem em condições, verificadas pelos gestores, que colocam em risco a segurança do usuário e a eficácia do imunobiológico, a exemplo da temperatura de conservação inadequada, validade expirada, composição diferente da preconizada para o ano de 2025;
- **12.1.4.2.** Em casos de reclamações dos usuários, que não estejam relacionadas às condições anteriores, serão seguidas as condutas especificadas no **INDICADOR 1** do Índice de Medição de Resultados (IMR) Qualidade do serviço prestado sob a ótica do usuário;
- **12.1.5.** Ação Preventiva: Especificações detalhadas no Termo de Referência sobre as condições desejáveis para uma boa execução da Campanha e exigência de qualificação técnica que contemple empresas capacitadas no ramo de vacinação, considerando normas e legislações pertinentes;
- **12.1.6.** Responsabilidade: Contratante (setor requisitante);
- 12.1.7. Medidas de Contingência:
  - **12.1.7.1.** Notificar a Contratada e acompanhar seus esforços para normalizar os níveis mínimos de serviço;
  - 12.1.7.2. Aplicação das sanções cabíveis se houver prejuízo à Campanha de Vacinação;
- **12.1.8.** Responsabilidade: Contratante (setores competentes);
- **12.1.9.** Segurável pela Contratada: Não (não se aplica);
- **12.1.10.** Termo aditivo em caso de ocorrência do risco: Não se aplica.
- 13. ANEXOS: Os anexos acompanharão o presente Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SOEIRO TEIXEIRA**, **Diretor**, em 19/05/2025, às 17:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO**, **Supervisora**, em 19/05/2025, às 18:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **0991893** e o código CRC **B5E22EC7**.

0009947-68.2025.4.02.8000 SEI 0991893v41